ANNO DE 1831. SEXTA FEIRA 23 DE DEZEMBRO NUMERO 272.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs. , adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 408; na loja de livros do Snr. Figuerôa, Praça da União N.° 80; na rua do Livramento lado do Nascente D. 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs. , e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento D. 16, ou na Tipografia do Diario.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

Continuação do Titulo 13 das Posturas da Camara.

§. 4.° FIca suspenso nas aferições dos pesos o uzo de fazer-se acressimos por argolas, ou ganxos, que se possa facilmente separar, devendo estas serem soldadas, e mencionadas as pessas nos bilhetes da aferição, sob pena de pagar o aferidor 1$ rs. pela infracção de cada peso.

5.° A Camara destribuirá pelos Fiscaes, pesos, e medidas conforme os padrões para os exames necessarios nas correições, sem os quaes não as poderão fazer.

6.° Fica prohibido nas casas de bebidas, tavernas, e barracas, ajuntamento de pessoas com tocatas, e danças, assim tão bem descantes pelas ruas, em horas silenciosas; salvo nas noites de festas Publicas da Nação, nem encommendações de almas por qualquer pretexto, que sejão: no 1.° caso será o dono do estabelecimento comprehendido na multa do §. 2.° do presente titulo, e os transgressores em 1$ rs., ou 24 horas de prizão; e no 2.° e 3.° caso serão os autores multados em 2$ rs.

7.° Os donos de tavernas, botequins, e barracas, que venderem bebidas espirituosas á pessoas ja embriagadas, ou loucas incorrerão na pena de 8$ rs., e nas mesmas penas, e mais 3 dias de prizão, incorrerão as pessoas, que acoitarem nas mesmas cazas, ou em outra qualquer parte escravos fugidos, ou furtos, alem da responsabelidade a seos senhores, aos donos do objecto furtado, e sem prejuizo das justiças.

8.° Toda e qualquer pessoa, que comprar objectos, que se julgarem furtados, pelo diminuto preço do seo valor, a escravos ou pessoas suspeitas, que se julgue não possuirem taes objectos, será multado em 8$ rs. sem prejuizo das partes, e da Justiça.

9.° Ninguem poderá comprar para revender qualquer genero de farinha, legumes, e peixes, por serem destinados taes generos a venda Publica nas Praças, ou Ribeiras, e pelas ruas (em occasião de abundancia) pelos seos proprios donos, ou conductores: qualquer atrevessador, que for encontrado com os ditos generos, serão condemnados com a pena de 8 dias de Cadeia. Os monopolistas, que tiverem em suas casas deposito dos referidos generos, ou vendendo-os nas Praças Publicas, sofrerão a mesma pena de prizão, e pagarão de multa 10$ rs., e perdimento dos generos, em beneficio dos pobres dos Hospitaes dos Lazaros, e de S. Pedro de Alcantara.

10.° Ninguem poderá vender pelas ruas leite, mel, ou azeite de luz, sem medidas aferidas, sob pena de 1$ rs. de multa; achando-se porem qualquer destes generos falcificados, ou augmentados com outros liquidos, pagaráõ 2$ rs. de multa, e sofrerá o vendedor 24 horas de prizão.

11.° Em todas as casas, ou lojas de negocio, as portas estarão desembaraçadas de modo, que não privem a entrada das pessoas, ou da claridade, observando-se em tudo o que se acha disposto no §. 9.° do titulo 9.°, sobre a mesma condição, e pena.

12.° Nenhum Estrangeiro poderá vender a retalho pelas ruas, sem Licença da Camara, sob pena de pagar a multa de 4$ rs.

13.° Todos os Cirieiros serão obrigados a ter hum carimbo proprio das letras iniciaes do seo nome, para com elle marcarem toda a cèra branca, que redusirem a vellas; os que venderem sem este carimbo, pagarão de multa 2$ rs.; e achando-se

na cèra viciada com cera amarela, ou outra qualquer materia estranha, pagarão 4$ rs. de multa, sendo lhe inutilisada a obra, que se achar a venda, feita com tal mistura.

14. ° Nenhuma pessoa poderá vender peixe ao Publico, pelo miudo, ou groço, que não seja o proprio dono; o rendeiro das barracas, ou consignatario dos pescadores: ficando prohibido as pombeiras atrevessadoras, sob pena do que se acha disposto no §. 9. ° do presente titulo. Os Fiscaes a quem ficão pertencendo a vigilancia das Posturas, empregarão todo o cuidado, para que não hajão atrevessadores, e monopolistas; e achando o peixe damnificado, o fará lançar ao mar, e o vendedor do peixe arruinado, será multado em 4$ rs., e sofrerá 24 horas de Cadeia.

15. ° Os rendeiros das barracas serão obrigados a conserval-as bem limpas, e lavadas, e a terem os peixes sobre pannos limpos; igualmente serão obrigados a apresentarem aos Fiscaes seos titulos de arrendamento, ou aquelles, que comprovarem o seo estabelecimento, para a inteligencia do mesmo Fiscal; por qual quer das infracções pagará o contraventor 2$ rs. de multa.

16. ° A Camara nomeará huma Commissão de 2 pescadores probos, e conhecidos, para com o Fiscal organisarem as bitolas das malhas das redes, com que se devão pescar dentro da Barra, ou Rios, examinando a mesma Commissão, aquellas, que já existem, para effeito de sua reforma, caso precisem; essa bitóla será entregue ao aferidor, o qual dará hum bilhete de sua aferição, a todos os pescadores, os quaes uzando de rèdes de diferente bitola, serão multados em 2$ rs. e no perdimento da rède.

O Aferidor, que alterar a bitola assim organisada, incorrerá na mesma pena; sendo porem livre aos pescadores, o poderem uzar da forma das rèdes, que bem lhes parecer, huma vez, que a malha não seja mais diminuta, da que for a da bitola.

17. ° Toda a pessoa que tiver canoas de conduzir agoas, deverão tel-as bem calafetadas, e limpas por dentro de todo o lodo, e enxutas com panos limpos; todas ellas deverão ter nas escotilhas dois cadeados para que conduzidas abertas a receberem as agoas, sejão os canoeiros obrigados depois de cheias, a feixarem os cadeados os quaes serão no porto da venda abertos por seos donos; a mesma limpeza se executará nos depositos das agoas destinadas ao mercado: o contraventor por qualquer infracção pagará 2$ rs. de multa; e se a falta for do canoeiro por conduzil-a aberta, sofrerá 24 horas de prizão, salvo pagando o senhor a multa.

18. ° Os portos dos Embarques se conservarão limpos, e sem algum outro embarasso, que encomode a concorrencia das pessoas, que se destinarem aos embarques, sob pena de pagar 2$ rs. de multa o administrador, ou capataz do Porto.

19. ° Ficão prohibidos os fornos de Padaria dentro da Cidade, em quintaes pequenos, e muito proximo ás propriedades, e os que houverem dentro da praça, em quintaes espaçosos, dever-se hão abrir conductores, que dè expedição as fumaças para o ar, e que sejam de altura de 16 a 20 palmos, conforme a proximidade das visinhanças: os fornos que se acharem em contrario á esta determinação deverão ser demolidos, no praso de 6 mezes depois da publicação desta, sob pena de pagarem de multa 10$ rs., e de se mandarem demolir á custa de seos donos.

20. ° Os Padeiros serão obrigados a terem no maior asseio, e limpeza a manufactura, e deposito dos pães, conservando-os cobertos com pano limpo, tanto os cosidos, como os que tem de entrar para os fornos; assim mais de o fabricarem com farinhas boas, e sem outras misturas, tanto os pães, como bolaxa, e biscouto: os que o contrario praticarem, serão multados em 2$ rs., e achando-se farinha arruinada, no duplo da multa, e perdimento da farinha.

21. ° He prohibido o uzo de garapas azèdas, e o dono da Taverna, ou casa em que ellas se acharem, serão multados em 8$ rs. perdimento da garapa, e 24 horas de Cadeia.

22. ° Qualquer genero comestivo sólido, ou liquido, que se achar arruinado, nos Armasens, Tavernas, Casas de Pastos, e Botequins, verificado competentemente pelos Facultativos da Saùde, ficão comprehendidos no §. 3. ° do titulo 2. °, sobre as mesmas condições, e penas.

TITULO 14. °

Sobre diversos meios de comodidade, e de manter a segurança, e socègo dos habitantes.

§. 1. ° Os que tiverem dentro da Cidade, Carros, ou Carrossas para alugar ao Publico, deverão todos os annos tirar Li-

cença da Camara, e terem suas Carrossas numeradas, cujos numeros seráõ mencionados nas Licenças, e pagaráõ 4$ rs. por cada huma Carrossa annual, para as despezas das Pontes, e obras Publicas da Camara: todos os possuidores dellas, que dentro de 30 dias depois da publicação desta, transgredirem ao disposto neste §., serão multados em 8$ rs. por cada huma Carrossa, ou Carro de ganho Publico.

2. ° Os donos das Carroças, ou carros, que andarem em serviço Publico, conduzindo materiaes, as deverão ter em forma de caixões, e dirigidas por pessoas, que as façaõ conduzir directamente pelos meio das ruas, ficando prohibido a conducção de cal a garnel, a qual só será conduzida em sácos, assim como terão os eixos dos Carros, ou Carroças bem untados para não chiarem: os infractores por qualquer das faltas pagaráõ de multa 2$ rs.

3. ° As pessoas, que uzarem de Séges, ou Carrinhos, não poderáõ andar a galópe, e a tróte largo nas ruas estreitas, e nem em outra qualquer rua por tal maneira sendo do noite; assim tãobem os carros de ensino só poderáõ andar dentro da Cidade das 5 horas da manhã até as 7, debaixo da mesma moderação assima recomendada, sob pena de pagar o contraventor 2$ rs. de multa, por qualquer das infracções; e se a falta for do Bolieiro, sofrerá este 48 horas de prizão.

4. ° Todos os moradores da Cidade de casas de sobrado, que tiverem as portas da rua abertas denoite, serão obrigados a terem luz nas escadas, ou corredor, de maneira, que dè claridade as entradas, sob pena de pagarem 1$ rs. de multa.

(Continuar-se-ha.)

Correspondencia.

SNr. *Editor.* — Como tivesse suspendido por ora o meu Periodico, e no penultimo N. ° publicasse nelle, como *noticia agradavel,* a remoção da prisão do Snr. Major Francisco Antonio Pereira dos Santos, de uma embarcação longe de terra, para outra mais contigua, pela chegada do Snr. Manoel de Carvalho, o que não tem sido assim; apreço-me a remediar essa inexactidão pelo seu Diario, fazendo-me Vm. o favor de admittir nelle estas quatro linhas. Melhor informado sobre o melhoramento da prisão do dito Snr. Major, soube com certeza que quando chegou o Snr. Manoel de Carvalho, ja o Snr. Major estava abordo da embarcação, em que hoje se acha, sem que o Snr. Carvalho influisse para tal melhoramento, como me informarão pessoas, em que eu devia acreditar, mas que, por enthusiastas do Snr. Carvalho, não se derão ao trabalho de certificar-se, fazendome cahir na mesma falta. Entretanto como seja de minha intenção não alterar a verdade pro nem contra pessoa alguma, ainda que meu amigo, ou inimigo seja (no que só por um engano tal prevaricarei) rogo-lhe não se demore por obsequio em publicar esta, que lhe dirige.

Seu Collega, e amigo.
O *Redactor da Bussola.*

EDITAL.

TEndo sido marcados os dias 10, 17, e 24 de Novembro ultimo para se arrematar a quem por menos fizesse os fornecimentos diarios de pão, e carne verde para este Hospital, e não comparecendo pessoa alguma alem dos actuaes arrematantes; de novo convida a Juuta Medico-Cirurgica a todas as pessoas que quiserem fazer os indicados fornecimentos para que compareção no indicado Hospital impreterivelmente no dia 23 do corrente mez munidos de seos respetivos fiadores. Hospital Militar em 20 de Dezembro de 1831.

O Escrivão do Hospital
Joze Maria da Cruz.

Avizos do Correio.

O Paquete Nacional Patagonia, de que é Commandante o 1. ° Tenente Luiz Sabino, sai para o Pará, tocando nos Portos do Ceará, e Maranhão no dia 1. ° de Janeiro. Principia a receber carga para os portos acima no dia 26 do corrente. As mallas são entregues no ultimo do prezente mez, as 9 horas da noite.

☞ O Correio Terrestre da Parahiba deve partir hoje ao meio dia.

Vendas.

IOde, Sulphato de Quinino, Narcotina, Emetina, Cinchonina, Acida Borico, Morfina, Aceato de Morfina, Tridace, Hydri-

odato de Potassa, Licor de Labarraque, Stryquinine, Acido Prucico, Phosphoro, Pasta de Jujubas, Agoa para fazer o cabello prêto, Banhos sulphuricos artificiaes, Torcidas para Candieiros, Potassa caustica, tudo chegado proximamente de França: na Botica de Gusmão Junior & Companhia Prassa da Boa-vista D. 16.

☞ Folhinhas de reza, algebeira, e porta feitas, e impressas nesta Provincia, e proprias deste Bispado para o anno de 1832, com a figura, e descripção da passagem do Planeta sobre o sol a 5 de Maio: vendem-se no Forte do Mattos na caza do Redactor: na rua da Madre de Deos na de J. M. Resende; na da Cadeia velha na do Quaresma: na Pracinha do Livramento na de J. Dias Moreira; na do Cabugá, e atterro da Boa vista nas do Bandeira.

☞ Um preto criòlo de 22 annos, cozinheiro: no Recife rua dos Tanoeiros N. 12, 2.° andar.

☞ Um moleque de 12 para 13 annos, com principio de çapateiro: na rua Nova N. 108.

☞ Um cavallo de estribaria bom carregador, com sellim, manta, e freio em bom uzo, por preço comodo: na rua do Livramento sobrado de um andar hindo para a rua Direita D. 10.

☞ Uma preta ladina, nação Congo, 24 annos, cozinha, ensaboa, e engoma: na Praça da União N. 8.

☞ Uma escrava mossa da Costa: na rua do Queimado loje D. 2.

☞ Elementos de moral, Hidreotarto de potaça aletate, Thresguenina, Bixas grandes a 320 rs. e pequenas a 100 rs.: na Praça da Boa-vista Botica D. 10.

☞ Uma venda com poucos fundos cita no beco atras da Matriz de S. Antonio: na mesma.

Perda.

PERDEO-se na noite de 21 para 22 do corrente mez huma espora de prata com corrente, e carranca, desde a ponte da Boa-vista, the a Magdalena, quem a tiver achado e a queira restituir dirija-se as 5 pontas D. 35 que terá huma luva sofrivel visto ficar a outra sem parelha.

Avizos Particulares.

O Padre João Barboza Cordeiro fas de novo sciente aos seus amigos, e correspondentes, que lhe foi precizo tornar a mudar-se, por lhe ser mais vantajoza a moradia na rua do Cabugá, onde prezentemente tem fixado a sua morada, em um 3.° andar, quazi defronte da entrada da rua das Larangeiras.

☞ O Rever.do Sacerdote, que se achar no cazo d'asseitar a Capellania d'um Oratorio particular, em um sitio antes da ponte do Manguinho, que deverá ter principio no dia 25 do corrente; dirija-se a rua do Crespo D. 8, ou a rua das Flores D. 16.

☞ Joze Maria da Costa Carvalho, pertende fazer uma viagem para fora do Imperio, e para cumprir com as ordens do Governo faz o prezente anuncio.

Escravos Fugidos.

JOAQUIM, còr fula, seco, e suiças grandes; fugido a 17 do corrente com calça de estòpa, e jaqueta de bambazinho: á rua Direita sobrado D. 38, lado direito hindo para o Terço.

☞ Alberto, nação Benguela, canoeiro, alto, olhos empapuçados, ainda buçal, e sem barba; fugido no dia 18 de Septembro do corrente anno, do lugar dos Apipucos, hindo buscar tijollos, com calça e camiza de algodão, e um pano da costa; áo Armazem de Carroças ao lado da Cadeia.

☞ Alexandre, mulato, de 18 a 20 annos, espigado do corpo, olhos e pes grandes, cabellos corridos e pretos, pernas direitas, e no todo bem formado, tem varías cicatrizes de chagas nos quadris, e nos hombros; fugido a 17 de Outubro da Fazenda do Capitão-Mor-João Baptista Rego: á Fazenda do senhor no Chaves Ribeira de Gurinhem, ou na loje de Joaquim da Silva Pereira, rua do Queimado.

☞ Negro alto, cor fula, com pintas brancas nas mãos, e nos cotuvelos; fugido na madrugada do dia 19 do corrente: áo Aterro da Boa-vista D. 13.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498. 1831.